



**Processo nº** 12.931-3/2020  
**Interessados** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
José Carlos Junqueira de Araújo  
Izalba Diva de Albuquerque  
José Fabrício Roberto  
Marcus Vinícius das Neves Lima  
Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis  
José Osiris Grama Hoepfner

**Advogada** Kellen Márcia Nunis de Castro Segatto - OAB/MT 14.267/B  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Data do Julgamento** 28-6-2022 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 306/2022 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. SUPOSTA IRREGULARIDADE DE RETENÇÃO DE VALORES NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONHECIMENTO. MÉRITO IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.931-3/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.494/2021 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** a Representação de Natureza Interna; proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sob gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo; para tratar de irregularidade de retenção de valores no Fundo Municipal de Saúde; para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, sem aplicação de multas, tendo em vista que, apesar de os recursos terem sido repassados após determinação deste Tribunal, não houve demonstração de dolo, má-fé e tampouco danos ao erário, uma vez que o gestor cumpriu a cautelar imediatamente, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de junho de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas